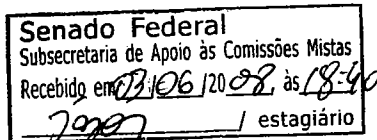




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

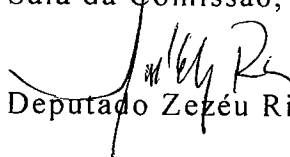
“Art. Será considerada como dívida rural, para os efeitos desta Medida Provisória, as operações contratadas com agroindústrias de micro e pequeno portes contratadas para aquisição de equipamentos e capital de giro, para efeito de enquadramento nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de operações contratadas com Pessoa Jurídica (agroindústrias) de mini e pequeno portes, cujos insumos são, em sua grande maioria, oriundos da propriedade rural – pequenos laticínios, doces caseiros, aguardentes, polpa de frutas, casas de farinha, etc.

Deseja-se, assim, alcançar com os benefícios das medidas legais para a área rural, esses pequenos empreendimentos rurais, haja vista alguns contratos terem sido feitos na modalidade industrial ou agroindustrial.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.


Deputado Zezéu Ribeiro

